



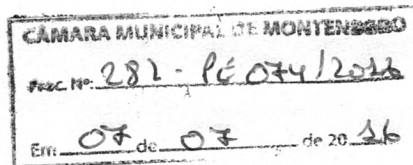
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 637/2016-GP

Montenegro, 07 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS



Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 74/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo com o objetivo de contratar temporária e administrativamente, 01 (um) Médico para atuação junto ao Programa Saúde Prisional da Penitenciária Estadual Modulada Jair Fiorin, cujo atual contrato se encerra em 01.09.2016.

Justifica-se o presente face a necessidade de atender o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário - Saúde Prisional, conforme Resolução n.º 302/2008 - Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RS, Plano Operativo Estadual e Plano Operativo Municipal de Atenção à Saúde da População Prisional.

O prazo da contratação será de até 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou até a nomeação de profissional aprovado mediante concurso público, o que vier primeiro.

Em não havendo candidatos para atender o Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do artigo 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

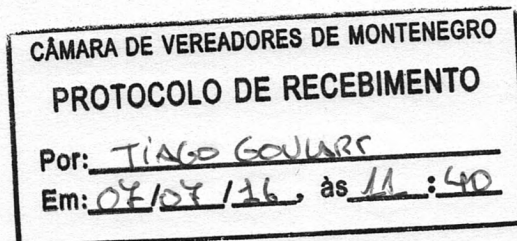
Outrossim, fica igualmente excepcionada a regra do inciso I do artigo 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, fixando a remuneração do Médico em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por se tratar de um repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual.

Para atendimento da contratação temporária servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-285.

Anexo o processo administrativo n.º 5264/2016.

Atenciosamente,

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO |                  |
| Proc. Nº.                      | 282-PE 074/2016  |
| Em                             | 04 de 07 de 2016 |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para desempenhar suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o inciso IV do artigo 233 e artigo 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação de profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso de rescisão de contrato será permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3º Em não havendo candidatos para atender o Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do artigo 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05. 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, permitindo a recontração antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior.

Art. 4º A remuneração a ser paga ao Médico será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, ficando igualmente excepcionada a regra do inciso I do artigo 236 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990.

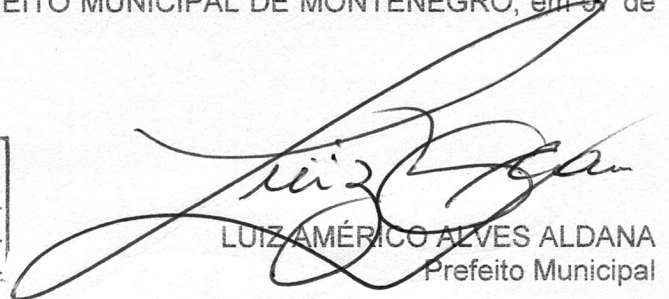
Art. 5º Os requisitos para a seleção são os constantes da Especificação do Cargo de Médico Generalista, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-285.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 07 de julho de 2016.

|                                           |                    |
|-------------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO            |                    |
| Discutido e votado em: _____              |                    |
| Resultado da Votação: Votos a favor _____ |                    |
| Abstenções _____                          |                    |
| Presidente _____                          | Votos contra _____ |

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal